



17006764



08006.000003/2021-38



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Coordenação de Riscos e Segurança de TIC

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 11 - CRS

1. Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento nº 11 (16936181) ao edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de **Serviço de Centro de Operações de Segurança (Security Operations Center - SOC) com funcionamento e suporte 24h por dia e 7 dias por semana, Serviço de tratamento e resposta aos incidentes cibernéticos - CSIRT - Blue Team e Serviço de teste de invasão - Red Team**, pelo período de 24(vinte e quatro) meses, renováveis até o limite de 60 (sessenta) meses, para o atendimento das necessidades da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, conforme informações constantes do Edital (16833424).

2. No referido pedido de esclarecimento foram feitos 5 questionamentos de ordem técnica. Abaixo seguem as respostas aos questionamentos.

2.1. Esclarecimento 1 -

1) Atinente ao item 4.15.9 e seus subitens, entendemos que a CONTRATADA deverá possuir tais ferramentas e controles para uso interno dela, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade das informações, trocadas com o Ministério durante toda a prestação de serviço, não sendo necessário o fornecimento de tal para uso do Ministério em seu ambiente. Está correto o nosso entendimento? Caso o nosso entendimento não esteja correto, favor informar quais soluções serão necessárias, quais as métricas de tal deveremos considerar, onde será instalada (CONTRATANTE/CONTRATADA), e em qual formato (virtual, físico ou cloud)?

2.2. Resposta: Não, o entendimento está incorreto. O item 4.15.9 foi ajustado para melhor entendimento, no Termo de Referência atualizado. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços inclusos hardware e software, se necessário a consecução dos serviços objeto do presente certame, dentro dos Níveis Mínimos de Serviços exigidos. Dessa forma, caberá a contratada avaliar as soluções necessárias e o formato (virtual, físico ou cloud). O item e subitens em questão tratam de serviços a serem oferecidos à CONTRATANTE. Assim, a CONTRATANTE deverá ter acesso ao centro de conformidade e segurança por meio de um console baseado na Web, bem como, os requisitos definidos nos demais subitens.

2.3. Esclarecimento 2 -

2) Atinente ao atestado de capacidade técnica que tem como premissa a comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, no que tange ao objeto deste certame, que envolve soluções específicas, como SIEM, SOAR, NTA, CTI, UEBA, soluções que ainda estão muito recentes no mercado, cujas contratações (setor público e privado) começaram a ocorrer, efetivamente, em meados de 2021, entendemos que a limitação temporal (1 ano (item 9.11.3 do edital)) restringe a competitividade do certame e, por consequência, onera a administração pública, ferindo substancialmente princípios como o da vantajosidade. Ademais, ao aceitarem contratos finalizados em período inferior a um ano, entendemos que ferirá, diretamente, princípios como igualdade, isonomia, entre outros, já que uma licitante apresentará comprovação por um período menor do que a outra. Outrossim, de acordo com o descrito no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a administração pública não poderá requerer comprovação técnica mediante a formulação de exigências desarrazoadas que comprometam a observância do princípio constitucional da isonomia. Neste sentido, entendemos que serão aceitos atestados de capacidade técnica com períodos de fornecimentos inferiores a um ano, bem como de contratos em curso que estejam sendo cumprido satisfatoriamente. Está correto o nosso entendimento?

2.4. Resposta: Não, o entendimento está incorreto. A licitante afirma que o objeto deste certame envolve soluções específicas que ainda estão muito recentes no mercado, cujas contratações (setor público e privado) começaram a ocorrer, efetivamente, em meados de 2021. No entanto, tal afirmação não se sustenta. O Estudo Técnico Preliminar da presente contratação, por exemplo, baseia-

se no pregão do CJF 01/2020, realizado no início do ano de 2020, ou seja, quase dois anos atrás. Além disso, existem diversas contratações pelo setor público similares, como por exemplo o Contrato nº 03/2015 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa de Desburocratização - SEGAD, do governo do Distrito Federal. Nesse sentido, as exigências do Edital não restringem a competitividade do certame nem ferem os princípios da vantajosidade, igualdade ou isonomia. Por outro lado, as soluções relacionadas ao objeto desse certame já são de domínio do mercado há mais de dez anos, conforme pode ser constatado em <https://www.51sec.org/2020/11/18/gartner-magic-quadrant-for-siem-products-2016-2015-2014-2013-2012-2011-2010/> e em diversos outros links nos sítios de busca. Ademais, em pesquisa no ComprasNet foi verificada diversas contratações que envolvem o uso da solução de SIEM, sendo que, a mais antiga data de 2009. Conforme o link: (http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_RelacaoTexto.asp?txtTermo=%22SIEM%22&chkTipoBusca=1,2,3&dt_publ_ini=&dt_publ_fim=&chkModalidade=&optTpPesqMat=M&optTpPesqServ=S&chkTodos=&txtlstUf=&txtlstMunicipio=&txtlstUasg=&txtlstGrpMaterial=&txtlstClasMaterial=&txtlstMaterial=&txtlstGrpServico=&txtlstServico=&numpag=2). Portanto, as exigências contidas no edital e anexos, além de não comprometerem a observância do princípio da isonomia mostram-se razoáveis na perspectiva de comprovar a experiência e qualificação da CONTRATADA no que se refere ao objeto da contratação ora pretendida.

2.5. Esclarecimento 3 -

3) Tendo em vista que projetos de SOC / SIEM geralmente têm como foco o monitoramento de logs de segurança gerados por ferramentas específicas de segurança (firewall/IPS/EDR/Antivírus/AntiSpam, entre outras) e, no máximo, servidores presentes na infra de TI, são raríssimos os casos em que os atestados poderão comprovar detalhadamente as quantidades solicitadas nos subitens 9.11.1.1.2 a 9.11.1.1.7, uma vez que são informações adjacentes ao escopo do contrato. Neste sentido, entendemos que para fins de atendimento dos respectivos subitens, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica que conste a comprovação de pelo menos 1000 ativos de TI/usuários. Está correto o nosso entendimento?

2.6. Resposta: Não, o entendimento está incorreto. A contratada deverá atender a todos os itens especificados. A licitante, alega que são raríssimos os casos em que os atestados poderão comprovar detalhadamente as quantidades solicitadas nos subitens 9.11.1.1.2 a 9.11.1.1.7. Entretanto, conforme pesquisa no ComprasNet, vários órgãos fizeram contratações similares a esta. Grande parte desses órgãos possuem estrutura de TI similar e até maior do que os requisitos solicitados, a exemplo de: DataPrev, Ministério da Previdência Social, Ministério das Comunicações, dentre outros, conforme o link: http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_RelacaoTexto.asp?txtTermo=%22SIEM%22&chkTipoBusca=1,2,3&dt_publ_ini=&dt_publ_fim=&chkModalidade=&optTpPesqMat=M&optTpPesqServ=S&chkTodos=&txtlstUf=&txtlstMunicipio=&txtlstUasg=&txtlstGrpMaterial=&txtlstClasMaterial=&txtlstMaterial=&txtlstGrpServico=&txtlstServico=&numpag=2. A pesquisa citada, realizada apenas em órgãos públicos, demonstra que não são raríssimos os casos em que os atestados poderão comprovar detalhadamente as quantidades solicitadas. Isso, sem levar em consideração o setor privado.

2.7. Esclarecimento 4 -

4) Referente ao item 6.1.4.5 do Termo de Referência, estamos entendendo que a presença dos representantes na sala de crise poderá ser feita remotamente, está correto o nosso entendimento?

2.8. Resposta: Não, o entendimento está incorreto. A presença na sala de crise, remota ou presencial, será a critério da CONTRATANTE. Em todos os casos, deverá ser observado a Quantidade Mínima de Níveis de Serviço exigidos.

2.9. Esclarecimento 5 -

5) O item 3.4.2.7 do termo de referência, visto a segregação de funções, não permite que a mesma licitante ganhe os dois lotes, no entanto, não inviabiliza que a licitante participe dos dois lotes concomitantemente. Neste sentido, caso a licitante participe e ganhe os dois lotes, estamos entendendo que caberá a licitante decidir qual lote deseja fornecer. Está correto o nosso entendimento? Caso estejamos equivocados, entendemos por necessário que seja explicitada a forma e o critério de escolha dos licitantes para cada lote.

2.10. Resposta: Não, o entendimento está incorreto. As proponentes licitantes, desde que possuam capacitação técnica para tal, poderão oferecer propostas e participar nas fase de lance tanto no grupo 1 quanto no grupo 2. Caso a licitante, após a fase de lances, fique classificada em primeiro para os dois grupos, será analisada a documentação referente ao Grupo 1, seguindo a ordem indicada nos itens 3.4.2.7.1 e 3.4.2.7.2. Caso a proposta e habilitação estejam de acordo com o TR, a empresa será aceita para o Grupo 1 e, conseqüentemente, desclassificada para o Grupo 2.

3. Restitua-se o presente processo para continuidade do certame.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **IVANILDO DE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, Integrante Requisitante**, em 10/02/2022, às 20:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de



novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17006764** e o código CRC **F9E6A19E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acao-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.